



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento visa disciplinar as normas para a realização dos estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo por base a legislação nacional e o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC em vigor.

Art. 2º. A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; com a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); com a Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC; com a Resolução nº 017/CUn/1997, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, e alterada pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, 10/CUn/2000, 08/CUn/2001, 18/CUn/2004 e Resolução Normativa 23/CUn/2012; e com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC.

Art. 3º. Na realização da disciplina Estágio Supervisionado (CAL5130) e de estágios não-obrigatórios, o estagiário aplicará os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, de acordo com o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC e deste Regulamento.

Art. 4º. O objetivo dos estágios supervisionados (obrigatórios e não-obrigatórios) é propiciar ao aluno experiência prática do exercício do profissional formado no Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 5º. Os estágios são classificados em:

- I - obrigatório (Disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado);
- II - não-obrigatório.

Art. 6º. A seleção dos estagiários na área do âmbito profissional ficará a critério dos locais de estágio, sendo que a Coordenadoria de Estágio do curso poderá auxiliar nesta tarefa,

bem como na divulgação de vagas de estágio. Entretanto, cabe ressaltar que o Termo de convênio entre a concedente e a UFSC deverá ser providenciado, quando inexistente.

Art. 7º. O **estágio não-obrigatório** constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como de auxílio-transporte (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Art. 8º. A jornada de atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário deve ser compatível com seu horário escolar, assim como estar adequada ao horário do local de realização do estágio (concedente), podendo até 20 % da mesma ser realizada no período noturno.

Art. 9º. A carga horária dos estágios não-obrigatórios não deverá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Art. 10. No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio não-obrigatório, em que será admitida uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, considerando a alternância entre teoria e prática do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 11. O **estágio obrigatório** constitui-se em disciplina obrigatória do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC (Disciplina CAL5130 – Estágio Supervisionado), realizada na 9ª e última fase do curso, sem a realização concomitante de aulas presenciais, e organizada através de seu respectivo programa e plano de ensino, sendo facultativa a concessão de bolsa, bem como de auxílio-transporte aos estagiários (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Parágrafo único. Será realizada pelo menos uma reunião da Coordenação de Estágios com os alunos da 8ª fase do curso, em data a ser determinada por esta Coordenação, e que deve ser anterior ao início do estágio obrigatório, para orientações sobre a sua realização.

Art. 12. A carga horária dos estágios obrigatórios não deverá exceder 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Art. 13. A jornada de atividades de estágio obrigatório a ser cumprida pelo estagiário deve estar adequada ao horário do local de realização do estágio (concedente), podendo até 20% da mesma ser realizada no período noturno.

Art. 14. As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do aluno poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá definir os critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

Art. 15. Antes de iniciar seu estágio (obrigatório ou não-obrigatório) e para efetivá-lo, o(a) aluno(a) deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio, contendo o Plano de Atividades de Estágios (PAE), devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador de Estágios, e

assinado pelas partes envolvidas, na seguinte ordem: estagiário, Professor Orientador de estágio (UFSC), supervisor no local de estágio (concedente), representante da unidade concedente de estágio, Coordenador de Estágios e, quando for o caso, por último, pela UFSC.

§1º É **obrigatório** o cadastro do Termo de Compromisso de Estágio, por parte do aluno e antes do início do estágio, no sistema informatizado de estágios da UFSC, denominado Sistema de Informação, Registro e Acompanhamento de Estágios (SIARE), tanto para o estágio obrigatório quanto para o não-obrigatório, dentro ou fora do Campus Universitário, pois o mesmo garantirá o cumprimento da legislação de estágios e o controle sobre o seguro de acidentes pessoais.

§2º A unidade concedente de estágio deverá efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

§3º Os documentos do estágio, impressos e assinados, deverão ser entregues às partes envolvidas antes do início do mesmo.

Art. 16. O somatório do tempo de estágio não-obrigatório e obrigatório não deverá ultrapassar dois (02) anos no mesmo local de estágio, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 17. Constituem campos de estágio do aluno do curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade, desde que em áreas/atividades/setores do exercício do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos. (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Art. 18. Em caso de dúvida, os locais de estágios obrigatórios e não-obrigatórios na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Os locais de estágios obrigatórios e não-obrigatórios na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão estar devidamente conveniados e de acordo com as exigências da UFSC.

Art. 20. Os seguintes critérios são exigidos para o credenciamento de locais de estágio:

§1º Cumprir com as exigências legais da UFSC.

§2º Os locais deverão ser avaliados quanto a sua instalação e corresponder às exigências técnicas, científicas, legais e éticas da prática do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§3º Para o credenciamento de um estabelecimento como local de estágio, este deve possibilitar a realização do programa e do plano de atividades do estagiário.

Art. 21. A supervisão do acadêmico, no local do estágio (obrigatório ou não-obrigatório), será efetuada por funcionário do quadro de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 22. Todas as atividades do estágio (obrigatório e não-obrigatório) em Ciência e Tecnologia de Alimentos devem ser orientadas por um professor do quadro efetivo da UFSC, com experiência na área a ser desenvolvida no estágio, e que esteja em pleno exercício de suas atividades.

§1º O(a) aluno(a) indicará um professor, mediante consulta e aceite prévio do mesmo, que será então designado como seu orientador de estágio na área pretendida.

§2º Ao Professor Orientador, será alocada carga horária de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 23. O Coordenador de Estágio será um professor efetivo do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAL) da UFSC, indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e aprovado pelo Chefe do Departamento (CAL).

§1º O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§2º O Coordenador de Estágios deverá responsabilizar-se pela disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V - DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. São deveres do estagiário:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº.11.788 de 25/09/2008, no Regulamento Geral de Estágios da UFSC e no Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - cumprir as atividades previstas em seu plano de atividades, seguindo as diretrizes do supervisor de estágios no local de realização do estágio (concedente) e do Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágios;

III - desempenhar-se com ética, em todas as suas atividades, mantendo sigilo de todas as informações (profissionais e pessoais) dos usuários/clientes e/ou empresas e/ou locais de realização do estágio;

IV - cumprir o cronograma de estágio e comunicar previamente qualquer necessidade de alteração ao Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio;

V - contribuir para o estabelecimento de um ambiente de estágio favorável ao desempenho de suas atividades;

VI - atuar em conformidade com os preceitos éticos e técnico-científicos da profissão;

VII - providenciar a documentação necessária bem como a sua entrega ao Professor Orientador de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

VIII - apresentar periodicamente, antes do fim de cada período letivo, o relatório parcial das atividades do estágio não-obrigatório (a ser postado no SIARE);

IX – apresentar, ao fim do estágio não-obrigatório, o relatório final das atividades do estágio (a ser postado no SIARE pelo estagiário, assinado pelas partes envolvidas e entregue à Coordenação de Estágios do curso);

X – matricular-se na disciplina CAL5130, no caso de estágio obrigatório;

XI – apresentar, no caso de estágio obrigatório, o relatório final, conforme as exigências específicas descritas no Projeto Pedagógico do Curso, no presente regulamento e no Plano de Ensino da disciplina CAL5130;

XII – providenciar Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando necessário;

XII – atender, dentro dos prazos, às solicitações do Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 25. Compete ao supervisor do local do estágio:

I - participar da elaboração do plano de atividades do estagiário;

II - providenciar os documentos solicitados ao local de realização do estágio (concedente);

III - providenciar a assinatura de todos os documentos necessários;

IV - informar as normas do local de realização do estágio (concedente) ao estagiário;

V - indicar as pessoas às quais o estagiário deverá recorrer;

VI - fornecer à Coordenação de Estágio e/ou Professor Orientador, informações sobre o estagiário sempre que solicitado;

VII - supervisionar o aluno durante o estágio, assegurando o cumprimento do plano de atividades proposto;

VIII - controlar a frequência do estagiário;

IX - permitir o acesso ao local de estágio dos professores orientadores e/ou Coordenador de Estágio durante as atividades do estagiário;

X - respeitar as determinações da Lei nº.11.788 de 25/09/2008, do Regulamento Geral de Estágios da UFSC e do Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

XI – avaliar o aluno, com base no formulário “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor”, disponível no endereço eletrônico do curso: cta.ufsc.br/formularios-estagios/.

CAPÍTULO VII - BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 26. As bolsas de estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem estágio aos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Art. 27. O acadêmico contemplado com bolsa de estágio não-obrigatório receberá uma bolsa mensal, bem como auxílio transporte, no valor fixado pelo órgão competente, não podendo acumulá-la com qualquer outro tipo de bolsa concedida por instituição pública ou privada, incluindo as bolsas vinculadas à UFSC (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

Parágrafo único. É ainda assegurado ao estagiário não-obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 28. O aluno que irá realizar estágio obrigatório deve estar matriculado na Disciplina CAL5130 – Estágio Supervisionado.

Art. 29. No estágio obrigatório, a carga horária total de 720 horas deverá contemplar 600 horas de trabalho efetivo no local de estágio, 80 horas destinadas à revisão de literatura e 40 horas para a elaboração, sob a supervisão do Professor Orientador, do relatório final das atividades (Trabalho de Conclusão de Estágio) e da apresentação oral.

Art. 30. O controle da frequência do aluno no local do estágio obrigatório, durante a realização do mesmo, deverá ser feito pelo supervisor da concedente.

Art. 31. O aluno deverá entregar, em data a ser estipulada no cronograma da disciplina CAL5130, o “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor” (formulário disponível no endereço eletrônico do curso: cta.ufsc.br/formularios-estagios/).

Art. 32. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá contemplar os itens indicados no endereço eletrônico do curso (cta.ufsc.br/formularios-estagios/), seguir o modelo disponível neste endereço e obedecer às normas vigentes da ABNT.

§1º O formato do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá seguir as orientações constantes no Plano de Ensino da disciplina CAL5130.

§2º A versão do Trabalho de Conclusão de Estágio para a defesa oral deverá ser entregue na secretaria do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em data a ser estipulada no cronograma da disciplina CAL5130.

§3º A versão do Trabalho de Conclusão de Estágio para a defesa oral deverá conter vistos do Professor Orientador da UFSC e do supervisor do local de realização do estágio (concedente).

§4º No momento da entrega do Trabalho de Conclusão de Estágio para a defesa oral, o aluno deve entregar, na secretaria do curso, uma “Declaração do Professor Orientador” da UFSC, indicando que o Trabalho de Conclusão de Estágio pode ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora (formulário disponível no endereço eletrônico do curso: cta.ufsc.br/formularios-estagios/), assinada pelo Professor Orientador da UFSC e pelo supervisor do local do estágio.

§5º A versão final do Trabalho de Conclusão de Estágio, contemplando as correções da Comissão Examinadora e revisado pelo Professor Orientador, deverá ser entregue na secretaria do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em data a ser estipulada no cronograma da disciplina CAL5130.

§6º A versão final do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá conter a assinatura do Supervisor do local de realização do estágio (concedente), do Professor Orientador da UFSC, dos membros da Comissão Examinadora e do Coordenador do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Lei nº.11.788 de 25/09/2008).

§7º Caso o documento citado no §5º do presente artigo não seja entregue na data estipulada no cronograma da disciplina CAL5130, ao aluno será atribuída menção I, sendo a nota final condicionada à entrega do documento citado.

Art. 33. O aluno matriculado na disciplina CAL5130 deverá fazer a defesa oral do seu Trabalho de Conclusão de Estágio.

§1º O aluno matriculado na disciplina CAL5130 terá direito a realizar defesa oral somente mediante o recebimento prévio da declaração do Professor Orientador da UFSC, contendo a assinatura do supervisor no local de estágio, conforme estabelecido no §4º do Art. 32 do presente regulamento.

§2º A defesa oral será realizada em data a ser estipulada no cronograma da disciplina CAL5130.

§3º A defesa oral contemplará 15 a 25 minutos de apresentação oral por parte do aluno, seguidos de, no máximo, 30 minutos de arguição por todos membros da Comissão Examinadora.

Art. 34. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Estágio será composta pelo Professor Orientador, o qual presidirá a mesma, e por mais 2 (dois) membros, os quais

devem ser docentes de instituições de ensino superior, da área de alimentos ou afins, e indicados pelo Professor Orientador no formulário citado no §4º do Art. 32 do presente regulamento.

§1º O supervisor do aluno no local do estágio não poderá compor a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Estágio.

§2º Na defesa oral, o aluno será avaliado pela Comissão Examinadora, com base no formulário disponível na secretaria do curso, contemplando os seguintes critérios: conteúdo científico; objetividade e originalidade; estrutura do documento escrito (Trabalho de Conclusão de Estágio); correção gramatical; apresentação oral do trabalho.

§3º A defesa oral será registrada em ata, em modelo disponível na secretaria do curso, e assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo estagiário.

Art. 35. Da nota final da disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. A nota final do aluno matriculado na disciplina CAL5130 será composta pela nota do Supervisor no local do estágio, indicada no “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor” (Peso 5,0); e pela média das notas dos três (03) membros da Comissão Examinadora (Peso 5,0), as quais devem ser indicadas no formulário “Avaliação do Trabalho de Conclusão de Estágio pela Comissão Examinadora”, disponível na secretaria do curso.

Art. 36. Observadas as demais normas vigentes na UFSC, será considerado aprovado na disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado o aluno que:

§1º. Cumprir a carga horária mínima do estágio curricular obrigatório no local de realização do estágio (concedente).

§2º. Obter nota final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento, e não previstos na legislação nacional e na regulamentação da UFSC em vigor, serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC.

Art. 38 Este Regulamento entrará em vigor após apresentação e aprovação no Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de março de 2018.

Aprovado na Reunião Ordinária do Colegiado do Curso Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina realizada em 15 de março de 2018.